



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 02.05.08/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA XI EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos dois dias do mês de Maio do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 037076682009-7 SSP-MA e do CPF nº 390.377.973-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.145.885/0001-52, com sede na Rua 15 de Novembro nº 764-A, Centro, João Lisboa (MA), neste ato representada pelo Sr. Eliandro Leitão da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 044100092012-0 SESP - MA e do CPF nº 610.133.303-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
2	ARGAMASSA AC-1 20 KG	PCT	20	12,00	240,00
11	CADEADO - 40 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	32,95	164,75
14	CAIBRO MADEIRA MISTA 5X4	MT	70	5,77	403,90
29	COMPENSADO 10 MM 1,6 X 2,2 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	15	56,72	850,80
42	FITA CREPE 18 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	2,72	27,20
45	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 10M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	1,97	29,55
46	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 25M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	1,79	26,85
47	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 5M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor qualidade	UND	12	1,45	17,40
54	LIXA D'ÁGUA Nº 150 marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	15	1,27	19,05
55	LIXA P/ MASS Nº 180 marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	30	1,27	38,10
59	LUVA ESGOTO 50 MM	UND	15	1,39	20,85

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

73	PORTA EM COMPENSADO 60X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	12	54,36	652,32
92	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO C-33 marca de referência REAL MET Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	45,34	453,40
99	TUBO SOLDÁVEL 25 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	20	23,58	471,60
102	VERGALHÃO CA-60 3/8MM 12MT DOBRADO	UND	10	49,22	492,20
TOTAL					3.907,97

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
108	ARAME GALVANIZADO 16 AWG marca de referência Girdan equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	15,95	797,50
114	CABO PP 750V 2X4.00MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	100	6,30	630,00
140	DISJUNTOR MONO 30 A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	8,42	421,00
142	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	79,59	795,90
154	LÂMPADA ELETRÔNICA 36 W marca de referência ELGIN equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	27,06	405,90
165	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20 W	UND	40	17,20	688,00
170	ROLDANA 103 36X36	UND	200	0,59	118,00
175	TARTARUGA 60W LT C/GDE PRETA marca de referência ILUMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	17,85	357,00
TOTAL					4.213,30

MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
178	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5	UND	20	1,11	22,20
179	ABRAÇADEIRA DE AÇO T8/T9	UND	20	0,97	19,40
180	ABRAÇADEIRA DE NYLON 205 MM	UND	20	0,09	1,80
185	ADAPTADOR CURTO 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	0,90	9,00
199	CANO DE ESGOTO 100 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	10	67,83	678,30
208	CANO SOLDÁVEL 50 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	20	76,40	1.528,00
210	COLA DE SILICONE 50G marca de referência TEK BOND equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	5,02	50,20
219	FITA VEDA ROSCA 10 M marca de referência BLUKIT equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	3,98	79,60
225	JOELHO LR 25X1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,81	36,20
226	JOELHO PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,72	14,40
227	JOELHO PVC 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,98	19,60
237	JOELHO SOLDÁVEL DE 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	5,70	114,00
242	LUVA COM ANEIS DE BORRACHA INTERNO 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	9,27	185,40

Eliandro Pereira de Sousa

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



277	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	35,40	177,00
280	SIFÃO COPO SANFONADO UNIVERSAL marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	21,35	427,00
300	TEE SOLDÁVEL 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,83	36,60
320	VASO SANITÁRIO COMUM marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	136,00	2.720,00
323	VEDA ROSCA 18MMX10MT marca de referência BLUKIT equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	3,61	72,20
TOTAL					6.190,90

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Victor Araújo Moraes para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;

Eliandro Pereira de Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

Elisandro Lisboa de Sousa

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 14.312,17 (quatorze mil, trezentos e doze reais e dezessete centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

08.244.0005.2-084 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

Elisandro Brito do Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Eliandro Leitão do Silva

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

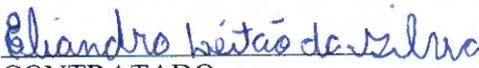
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 02 de Maio de 2022



CONTRATANTE

Secretária Municipal de Assistência Social



CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____